Diário Oficial do município

setebarras.sp.gov.br

Município de Sete Barras

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano V | Edição nº 762

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras
CNPJ 46.587.275/0001-74
Rua José Lopes, 35
Telefone: (13) 3872-5500
Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras
CNPJ 44.306.751/0001-06
Rua São Jorge, 100
Telefone: (13) 3872-2403
Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS
Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

SECRETARIA DE SAÚDE
SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS
Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER
SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

CRAS
Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário – Tel. (13) 3872-2006

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Barras, torna público que se acha aberto a Concorrência Presencial nº 006/2026 - Processo Administrativo nº 216/2026, objetivando a Concessão de 02 (duas) vagas disponíveis para a Permissão de Exploração do Transporte de Passageiros do tipo Fretamento de Taxi. Tipo de Julgamento: Maior Oferta por Lote. A sessão pública será na sede da Prefeitura Municipal, localizada à rua José Lopes, nº 35, centro - Sete Barras/SP, às 10:00 horas do dia 09.10.2026. Edital na integra no site: www.setebarras.sp.gov.br ou no endereço acima. Informações: Tel.: (13) 3872-5500, ramal 216 ou 123 e e-mail: licitacao@setebarras.sp.gov.br.

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS/SP
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 060/2025 PROCESSO Nº 454/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS-SP, inscrita no CNPJ 46.587.275/0001-74, torna público o 1° Termo Aditivo de Prazo e de Valor do Contrato nº 060/2025 Processo nº 454/2025, firmado em 14/08/2025 com a empresa, **MSI EDUCACIONAL, TECNOLOGIA, LIVROS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 34.999.732/0001-59. O valor originalmente pactuado de **R$ 1.050.270,00** (**um milhão e cinquenta mil, duzentos e setenta reais**), sofrerá o reajuste no montante de 1.096.158,72 (um milhão, noventa e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos). O prazo foi prolongado por mais 12 (doze) meses, inserido no período de 14/08/2026 a 13/08/2027. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OFERTA DE SISTEMA DE ENSINO ESTRUTURAD, INCLUINDO MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS, TANTO IMPRESSOS QUANTO DIGITAIS, DESTINADOS A ALUNOS E PROFESSORES DO BERÇARIO 1 E 2, EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL 1 AO NÍVEL 2 E ENSINO FUNDAMENTAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS/SP
AUTORIZAÇÃO
2º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024
PROCESSO Nº 426/2024

O Prefeito Municipal de Sete Barras, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133 de 2.021, AUTORIZA o 2ºTermo Aditivo do Pregão Presencial nº 003/2024, conforme Processo nº 426/2024, Objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA PÚBLICA, firmada com a empresa H.N. JUNIOR CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 30.951.467/0001-88.

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

RESOLUÇÃO Nº 03/2026
DE 27 de abril de 2026

"Dispõe sobre a atualização das Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Sete Barras/SP, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025".

ANGÉLICA MARCELLY DA ROSA MACHADO, Secretária de Educação do município de Sete Barras e em consonância com o Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1 de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.363, de 1 de fevereiro de 2024, que implantou a Política de Educação de Tempo Integral em Sete Barras;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2024, que estabelece as diretrizes gerais e a organização da matriz curricular para as escolas de tempo integral na rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, socioemocional, ética, cultural e ambiental;

Resolve:

Capítulo I - Da Instituição e Finalidade

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sete Barras, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com objetivo de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, a equidade de acesso e a permanência escolar, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e os normativos municipais já publicados.

Artigo 2º - A presente Resolução orienta a implementação, organização curricular, gestão, financiamento, monitoramento e avaliação da oferta de jornada em tempo integral nas unidades escolares municipais.

Capítulo II - Dos Princípios e Diretrizes

Artigo 3º - A política municipal observará, entre outros, os seguintes princípios: direitos humanos, equidade, justiça curricular, inclusão, corresponsabilidade intergovernamental, articulação intersetorial, sustentabilidade socioambiental e gestão democrática.

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Artigo 4º - A expansão e priorização de vagas em tempo integral deverão considerar indicadores de vulnerabilidade social, perfil demográfico local e a necessidade de reparação de desigualdades educacionais, conforme diretrizes nacionais.

Capítulo III - Da Jornada, Formatos de Oferta e Público Prioritário

Artigo 5º - A jornada escolar na Educação Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo o conjunto das atividades educativas desenvolvidas ao longo do período, incluindo momentos de escolarização, alimentação, higiene, descanso e práticas educativas integradas, organizadas de forma articulada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.
§1º - As práticas educativas integradas constituem parte indissociável do currículo, devendo promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional e cultural.
§2º - A organização do tempo escolar deverá considerar a alternância e a integração entre diferentes experiências de aprendizagem, respeitando as especificidades etárias, os ritmos de desenvolvimento e as necessidades dos estudantes.

Artigo 6º - A oferta da Educação Integral poderá ocorrer nos seguintes formatos:

I - Escola Exclusiva de Tempo Integral: unidade escolar em que todas as turmas funcionam com jornada ampliada;
II - Escola Mista: unidade escolar que oferta, simultaneamente, turmas em jornada ampliada e turmas em jornada parcial;

§1º - Os formatos de oferta deverão assegurar a qualidade do atendimento, a equidade no acesso e a efetiva implementação da proposta pedagógica da Educação Integral.

Artigo 7º - Constituem público prioritário para atendimento na Educação Integral os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observando-se, ainda:

I - a equidade racial, com atenção à proporção de estudantes pretos e pardos em relação ao perfil demográfico local;
II - o atendimento às populações indígenas, quilombolas e comunidades do campo, quando houver matrícula na rede municipal de ensino ou mediante articulação interinstitucional;
III - a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;
IV - outros grupos que demandem atenção específica, conforme diagnóstico socioterritorial da rede de ensino.

§1º - A definição do público prioritário deverá considerar dados oficiais, indicadores educacionais e diagnósticos locais, assegurando transparência e equidade no processo de seleção.
§2º - A ampliação do atendimento deverá ocorrer de forma progressiva, com vistas à universalização do acesso à Educação Integral, conforme as condições da rede municipal de ensino.

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Capítulo IV - Do Currículo, Práticas Pedagógicas

Artigo 8º - O currículo da Educação Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino será fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, organizando-se de forma integrada, de modo a articular o tempo de escolarização com as práticas educativas integradas, contemplando campos e experiências como artes, esporte, cultura, tecnologia, práticas experimentais, projetos de convivência, orientação de estudos e ações socioambientais.
Parágrafo único - As práticas educativas integradas constituem parte indissociável do currículo, devendo ser planejadas de forma articulada aos componentes curriculares, assegurando a formação integral dos estudantes.

Artigo 9º - As práticas educativas integradas deverão estar previstas na Matriz Curricular Municipal, aprovada pela CME e Secretaria Municipal de Educação, com a definição de eixos estruturantes ou matrizes referenciais (ex.: Tecnologia e Inovação; Cultura do Movimento; Práticas Experimentais; Orientação de Estudos; Linguagem Artística; Leitura; Nutrição).
§1º - Os eixos estruturantes deverão dialogar com o território, com o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e com as especificidades das etapas e modalidades de ensino.
§2º - A organização curricular deverá assegurar a integração entre os diferentes tempos, espaços e saberes, evitando a fragmentação entre atividades.

Da Organização da Matriz Curricular

Artigo 10º - A Matriz Curricular da Educação Integral em Escola em Tempo Integral, deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, e no mínimo 600 (seiscentas) horas com as atividades formativas em se tratando da oferta do Ensino Fundamental, e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil, os campos de experiências com os objetivos de aprendizagens definidos pela BNCC:
§ 1º - As demais atividades que integrarão a formação integral do estudante, para o atingimento de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, devem estar articuladas com a Base Nacional Comum Curricular;
§ 2º - Todas as atividades pedagógicas devem convergirem para formação integral do estudante;
§ 3º - Farão parte do currículo da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos pelo Departamento Municipal de Educação, na matriz curricular e outras atividades complementares.

Artigo 11º - A Matriz curricular do Ensino Fundamental e os campos de experiências da Educação Infantil deverão estar no currículo, conforme a Etapa de Ensino a ser trabalhada.

I – No caso do Ensino Fundamental:
a) Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, a saber:
- Matemática;
- Língua Portuguesa;
- História;
- Geografia;
- Ciências;
- Arte;
- Educação Física;
- Língua Estrangeira – Inglês; - Ensino Religioso (opcional).

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

b) Outras atividades complementares deverão constar também na parte diversificada do currículo a serem desenvolvidas de forma transversal no currículo, ou ainda de forma complementar:

II – No caso da oferta da Educação Integral na Educação Infantil:

a) Na Educação Infantil, a BNCC elenca os seguintes objetivos de aprendizagem:
- Brincar;
- Conviver
- Participar;
- Expressar;
- Conhecer-se.

b) Desenvolvimento integral da criança por meio dos campos de experiências:
- O eu, o outro e o nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Capítulo V — Da Gestão, Infraestrutura e Intersetorialidade

Artigo 12º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - regulamentar, coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede de ensino;

II - assegurar a oferta de transporte escolar, alimentação escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE), compatíveis com a jornada ampliada;

III - promover a adequação e qualificação da infraestrutura escolar, garantindo espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, bem como a adoção de práticas sustentáveis;

IV - elaborar e encaminhar, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação ao Conselho Municipal de Educação acerca da implementação da política.

V - articular-se com políticas públicas e serviços das áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, sistema de garantia de direitos e organizações da sociedade civil, com vistas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

a) As parcerias deverão ser formalizadas por meio de instrumentos administrativos próprios, assegurando finalidade educativa, proteção integral e observância da legislação vigente.

b) A atuação intersetorial deverá respeitar as atribuições institucionais de cada órgão, promovendo ações integradas e complementares no atendimento aos estudantes.

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Capítulo VI - Da Equipe, Formação e Financiamento

Artigo 13º - As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão contar com equipe escolar suficiente e qualificada, composta por direção, coordenação pedagógica e docentes habilitados, além de outros profissionais de apoio conforme a necessidade, garantindo o desenvolvimento das atividades pedagógicas e a permanência dos estudantes em jornada ampliada.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá parâmetros para o dimensionamento da equipe, considerando:

I - etapa e modalidade de ensino;
II - número de estudantes;
III - organização curricular e carga horária;
IV - especificidades territoriais e socioculturais;
V - atendimento à educação inclusiva.

§2º - A organização da equipe deverá favorecer o trabalho colaborativo, a interdisciplinaridade e a integração entre os diferentes tempos, espaços e práticas educativas.

Artigo 14º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará a formação continuada em serviço dos profissionais da educação, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

§1º - As ações formativas deverão contemplar:

I - fundamentos da educação integral e desenvolvimento integral;
II - currículo integrado e práticas interdisciplinares;
III - gestão do tempo, dos espaços e das aprendizagens;
IV - avaliação formativa e acompanhamento dos estudantes;
V - educação inclusiva e articulação com o Atendimento Educacional Especializado;
VI - intersetorialidade e trabalho em rede.

§2º - A formação poderá ser desenvolvida em parceria com Instituições de Ensino Superior, redes de formação e outras instituições, observada a legislação vigente.

Artigo 15º - O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação vigente e deverá assegurar condições adequadas para sua implementação e sustentabilidade.

§1º - A alocação de recursos deverá ser compatível com a ampliação da jornada escolar, contemplando:

I - recursos humanos;
II - alimentação escolar adequada à permanência prolongada;
III - transporte escolar, quando necessário;
IV - materiais pedagógicos e insumos;
V - manutenção, adequação e ampliação da infraestrutura;
VI - desenvolvimento de atividades diversificadas e integradoras.

§2º - A gestão dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo transparência e controle social.

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br

PREFEITURA DE SETE BARRAS
"O OURO VERDE DO VALE"

Secretaria Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Capítulo VII — Do Monitoramento, Avaliação e da Transparência

Artigo 16º - A avaliação na Educação Integral será de caráter multidimensional, formativo e diagnóstico, orientada à recomposição das aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos estudantes.
§1º - A avaliação considerará, de forma articulada:
I - o desenvolvimento das aprendizagens;
II - a frequência e a permanência dos estudantes;
III - os indicadores de equidade;
IV - as condições de oferta, incluindo infraestrutura e recursos pedagógicos;
V - a efetividade das práticas educativas integradas.
§2º - Os resultados da avaliação deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a tomada de decisões e o aprimoramento das políticas educacionais no âmbito da Educação Integral.

Artigo 17º – A Secretaria Municipal de Educação implantará e manterá sistema de monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, com definição de indicadores, metas e mecanismos de acompanhamento contínuo.
§1º - O sistema de monitoramento contemplará, no mínimo:
I - equidade no acesso, permanência e atendimento dos estudantes;
II - frequência e evasão escolar;
III - desenvolvimento integral e resultados de aprendizagem;
IV - condições de infraestrutura, recursos e funcionamento das unidades escolares;
V - articulação intersetorial e participação da comunidade escolar.
§2º - Os resultados deverão ser sistematizados e divulgados periodicamente, garantindo transparência e controle social, observada a legislação vigente de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
§3º - O monitoramento e a avaliação subsidiarão o planejamento, a tomada de decisão e o aprimoramento contínuo da política pública.

Artigo 18º – Prazo para adequação normativa: as unidades e a Secretaria Municipal de Educação deverão revisar e adequar normativos internos (PPP, regimento, matrizes), em consonância com o prazo estabelecido pela Resolução Nacional.

Disposições Finais

Artigo 19º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 20º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Barras (SP), 27 de abril de 2026

Angélica Marcelly da Rosa Machado
Secretária Municipal de Educação
Sete Barras (SP)

Rua Dr Julio Prestes nº 692 - Centro - Sete Barras/SP – CEP 11910-000 - Tel. (13) 3872-5500
educacao@setebarras.sp.gov.br www.setebarras.sp.gov.br